



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*18.1*  
*10*

CAIXA N.º  
**H 33**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 001/68

OBJETO — revogação de suspensão injusta

AUDIÊNCIAS

6-2-69 às 13,30 hs.

*[Handwritten signature]*

RECTE — Raimundo Nonato Gomes

RECD. — Viação Aragarina S/A

NCr\$ . 27,96

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de setembro

do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de *Goiânia* autuo a

que segue

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

45.2  
B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de setembro de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiania, Raimundo Nonato Gomes

Reclamante(s)

corador casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

rua C-200, nº 45 B. Jardim America

(Residência)

portador da C. P. - N.º 96081, Série 135ª e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Viação Aragarina S/A.

(Reclamado)

domiciliado na Praça B s/n Vila Coimbra

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 10-11-64

DISPENSA :

SALÁRIO : NCr\$140,00

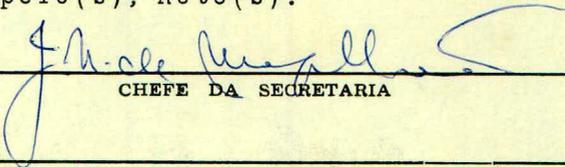
PAGAMENTO : mensal

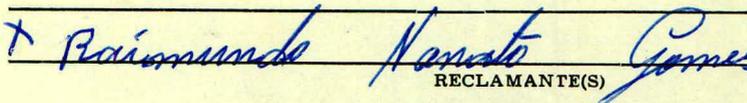
revogação de suspensão injusta de 6 dias, 30-8-68

a 4-9-68, bem como os respectivos salários a razão de NCr\$4,66 p/ dia NCr\$27,96

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

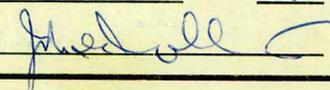
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Rcte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

\_\_\_\_\_  
25 de 12 de 1968

Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

À  
Viação Aragarina S/A  
Praça B s/n Vila Coimbra  
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Raimundo Nonato Gomes

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,30 ( horas ) horas do dia seis (6) de fevereiro de 1969 dia 6 ( seis ) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia 23, de dezembro de 1968

  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 9 de 1 de 69  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3  
pelo registrado postal nº 36656 com "AR",  
Goânia, 9 de 1 de 69

*Handwritten signature/initials*



Departamento de Correios e Telégrafos  
Serviço Postal

Número do registro **36656**

Cidade **Goiânia**

Data de recebimento **9** de **1** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not.reclamação**

Valor declarado

Descrição do objeto registrado acima descrito.

Em **10** de **1** de 19 **69**

O DESTINATÁRIO

**MARIA** *[Handwritten signature]*

Carimbo da distribuição

Para carimbo deve ser datado e assinado e lida.

Proc. n. 904/68- Viação Aragarina - aud. 6-2-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.

105/1

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 904 / 68

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 1969 . às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Alberto de Souza Costa vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa "arinho" vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Raimundo Nonato Gomes contra Viação Aragarina S. A. , relativa a revogação de suspensão no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido ambas, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Margers Grandt acompanhado do advogado Dr. Abdo Izzac Abrão.

Em sua defesa a reclamada alegou o seguinte: o reclamante foi suspenso por cinco dias, e não seis, por haver retirado indevidamente dinheiro ~~de~~ do caixa do ônibus em que trabalhava como cobrador; anteriormente, várias punições de que foi cientificado, conforme memorandos ora juntos; por isso a ação é improcedente, acrescentando ainda que o fato de haver o reclamante reposto o valor retirado não exclui a falta trabalhista, que é independente da criminal.

Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo do pedido inicial a importância de NCr\$16,80, cancelando a suspensão que lhe foi imposta.

Custas, no valor de NCr\$1,68 pelos litigantes em partes iguais sendo dispensada a metade do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Raimundo Nonato Gomes  
Izzac  
[Signature]

Paulo Fleury  
Juiz Presidente  
Alberto de Souza Costa  
V. dos Empregadores  
Domiciano de Sousa  
V. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fer-6*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Raimundo Nonato Gomes (Representação quando houver) e o Reclamado Viação Aragarina S/A. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~de decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 16,80 (DEZESSEIS CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS) relativa ao processo nº 904/68 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

*Raimundo Nonato Gomes*  
RECLAMANTE

*[Assinatura]*  
RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*les 7*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 52 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE:

(Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 904/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Raimundo Nonato Gomes

RECLAMADO OU RECORRIDO: Viação Aragarina S.A.

Viação Aragarina S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) referente a custas.

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ 0,84
- 2. da execução ..... NCr\$
- 3. do agravo ..... NCr\$
- 4. do contador ..... NCr\$
- 5. do traslado ..... NCr\$
- 6. do inquérito ..... NCr\$
- 7. do recurso ..... NCr\$
- 8. da certidão ..... NCr\$
- 9. do depósito prévio ..... NCr\$
- 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
- 11. B u s c a ..... NCr\$
- 12. .... NCr\$
- 13. .... NCr\$
- 14. .... NCr\$
- 15. .... NCr\$

(Por extenso) noventa e quatro centavos.

Goiania, 6 de fevereiro de 19 69.

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 3.ª REGIÃO

RECE 0,94 69

*[Handwritten Signature]*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões de acordo com o parecer do Sr. Presidente.

Belém, 6 de maio de 1969

[Signature]

Secretaria

Parecer

de 6-2-69

[Signature]

(Custas e Emolumentos)	
1. da sentença	NCr\$ 0,00
2. da execução	NCr\$
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do assessor	NCr\$
6. do indumento	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ 0,10
11. P. e C.	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$

(Por extenso) [Por extenso] e quatro centavos.

Belém, 6 de fevereiro de 1969

[Signature]

Assinatura

[Signature]